ATA DA COMISSÃO DO 8° CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (19.10.2011), na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, reuniu-se às quinze horas, no gabinete do Procurador-Geral, a Comissão designada pela Portaria PGE/GAB N° 014/2011, de 14 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 19.031 de 17.02.2011, página 4, com a presença do Presidente da Comissão, Subprocurador-Geral do Contencioso Antonio Fernando de Alcantara Athayde Jr., dos Procuradores do Estado Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli, Taitalo Faoro Coelho de Souza, e do advogado Rodrigo Valgas dos Santos, titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Santa Catarina, secretariada por mim, Simone Barbosa Buss Zaia, para examinar os pedidos de reconsideração relativos à quarta etapa - Prova de Títulos, promovidos pelos candidatos com as seguintes inscrições: 40988 (PGE 004513/2011), 40989 (PGE 004511/2011) e 41478 (PGE 004512/2011), a Comissão assim decidiu:

Número de inscrição e do processo:
40989, PGE 004511/2011

Trata-se de pedido de reconsideração em face da pontuação obtida na prova de títulos, onde o recorrente argumenta que houve omissão ou indeferimento da pontuação referente à aprovação no concurso público para o cargo de Advogado Geral da União e requer a retificação referente à pontuação concernente à publicação de livro de conteúdo jurídico.
Inicialmente deve ser destacado que, de fato, houve incorreção na publicação, e o recorrente foi pontuado no item referente à aprovação em concurso público para cargo de Advogado Geral da União, mas houve a publicação como se fosse a pontuação pelo item referente ao exercício de cargo ou função pública. De

qualquer modo, foi computado o valor de 0,05 (cinco centésimos) na nota final atribuída ao recorrente de 0,37 (trinta e sete décimos).

Por outro lado, não procede a irresignação referente à pontuação decorrente de publicação de livro de conteúdo jurídico. Neste particular, observa-se que o edital estabelecia o valor máximo de 0,2 (dois décimos) para a publicação de livro com conteúdo jurídico, até o máximo de três. Assim, a pontuação total só deveria ser deferida em face da publicação de três livros desta natureza, de modo que a Comissão, após deliberar, decidiu dividir a pontuação por três, conferindo a cada livro publicado 0,07 (sete centésimos), o que foi igualmente computado a todos os candidatos aprovados no certame. Deve ser destacado que o mesmo procedimento foi adotado na valoração do item referente à publicação de artigos científicos.

Desta forma, a Comissão conhece do recurso, mas nega provimento, mantida a nota final da titulação deferida ao recorrente.

Número de inscrição e do processo:

40988, PGE 004513/2011

Trata-se de pedido de reconsideração em face da pontuação obtida na prova de títulos, onde o recorrente requer seja computada a titulação referente à aprovação no concurso público para o cargo de Consultor Jurídico da Prefeitura de Florianópolis no item 6.6.5 do Edital (aprovação em concurso público de provas e títulos, para cargos de carreira da Magistratura, Ministério Público ou Advocacia Pública), aduzindo, para tanto que se trata de concurso público de provas e títulos para cargo de provimento efetivo do quadro da Advocacia Pública.

De fato, assiste razão ao recorrente, conquanto, apesar da nomenclatura do cargo, trata-se de função típica da Advocacia

Pública e merece ser pontuado.
Desta forma, a Comissão conhece do recurso e lhe dá provimento, a fim de deferir a pontuação deste item (0,05) à pontuação do recorrente (0,267), que totalizará, então: 0,317.

Número de inscrição e do processo:
41478, PGE 004512/2011

Trata-se de pedido de reconsideração em face da pontuação obtida na prova de títulos, onde o recorrente requer seja computada a titulação referente ao exercício de cargo comissionado de oficial de gabinete junto à Justiça Federal no item no item 6.6.5 do Edital (exercício de cargo ou função pública, de provimento efetivo, de conteúdo exclusivamente jurídico).
Entretanto, o seu recurso não merece provimento porquanto a Comissão entendeu que apenas os cargos de provimento efetivo de conteúdo exclusivamente jurídico estariam enquadrados no referido item, o que não ocorria na espécie, conquanto se tratava de cargo comissionado.
De fato, o recorrente foi aprovado para cargo de provimento efetivo cujo conteúdo não era exclusivamente jurídico e posteriormente exerceu o cargo comissionado de oficial de gabinete.
Desta forma, ainda que esta atribuição possa ser computada como tempo de atividade jurídica para fins de posse no cargo de Procurador do Estado (item 10.3, *e* do Edital), não pode ser enquadrada no item 6.6.5 (9) do Edital, que exige seja o cargo de provimento efetivo.
Desta forma, a Comissão conhece do recurso, mas nega provimento, mantida a nota final da titulação deferida ao recorrente.

Sem outras deliberações e sem outras ocorrências a serem narradas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão, Antonio Fernando de Alcantara Athayde Jr., deu por encerrado os trabalhos. Eu, Simone Barbosa Buss Zaia, secretária da Comissão, lavrei a presente Ata.

Antonio Fernando de Alcantara Athayde Jr.
Presidente da Comissão

Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli
Procuradora do Estado

Taitalo Faoro Coelho de Souza
Procurador do Estado

Dr. Rodrigo Valgas dos Santos
Representante da OAB

Simone Barbosa Buss Zaia
Secretária